



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO DE SERVIDORES DOCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS PARA QUALIFICAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* e PÓS-DOCTORADO.

CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS

Art. 1º. Considera-se como qualificação, para efeito deste Regulamento, o processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.

Parágrafo Único - São cursos de qualificação, para efeito dos dispositivos deste regulamento:

I - Pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado Acadêmico ou Mestrado Profissional.

II - Pós-graduação *stricto sensu* – Doutorado Acadêmico ou Profissional.

III - Pós-doutorado.

CAPÍTULO II – DO AFASTAMENTO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto Sensu* e Pós-doutorado

Art. 2º. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em Instituição de Ensino Superior no País.

Parágrafo Único. Os afastamentos para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* no exterior, serão analisados de acordo a legislação específica vigente.

Art. 3º. A concessão do afastamento, de que trata este regulamento, é de competência exclusiva do Reitor do IFNMG, considerando a documentação e os pronunciamentos constantes no processo administrativo de solicitação encaminhado pelo *Campus*.

Art. 4º. É vedado ao docente em afastamento para qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou curso de pós-doutorado o exercício de quaisquer atividades em organizações da Administração Pública ou de iniciativa privada.

Art. 5º. O servidor docente ocupante de cargo de direção ou função gratificada, que se afastar para qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou curso de pós-doutorado, deverá solicitar a exoneração ou dispensa do cargo.

Art. 6º. Para a concessão do afastamento de servidores docentes, objeto deste regulamento, a Direção Geral do *Campus* deverá observar a disponibilidade do Banco de Professor-Equivalente estabelecido, para efeito de contratação de professor substituto,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

que venha a suprir a ausência do servidor afastado, conforme previsto no § 1º, artigo 2º, da Lei 8.745/93.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de contratação de professor substituto, em função dos limites do Banco de Professor-Equivalente, o afastamento poderá ser concedido, a critério da Administração, desde que não gere prejuízo ou interrupção das atividades programadas para os cursos em que o servidor docente atue.

Seção I – DOS PRAZOS PARA AFASTAMENTO

Art. 7º. Os prazos máximos para os afastamentos para qualificação, são fixados em:

I - até vinte e quatro meses, para mestrado;

II - até quarenta e oito meses, para doutorado;

III - até doze meses, para pós-doutorado

Art. 8º. O servidor afastado para Pós-graduação *stricto sensu* e Pós-doutorado, deverá retornar ao exercício das atividade do seu cargo, até o limite do prazo do afastamento concedido.

Seção II – DOS REQUISITOS PARA AFASTAMENTO

Art. 9º. Para os afastamentos para cursar programas pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, os servidores deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – pertencer ao quadro efetivo de servidores do IFNMG pelo período mínimo de acordo com a legislação vigente;

II – não ter se afastado para licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença-capacitação ou pós-graduação *stricto sensu* nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação de afastamento, e 4 (quatro) anos no caso de pós-doutorado;

III - Firmar através de formulário padrão, compromisso de que no retorno às atividades do cargo ou função, permanecerá no quadro efetivo do IFNMG, por um período igual ao do afastamento concedido para sua qualificação, incluindo os prazos das prorrogações, e sob pena de indenização dos valores recebidos em vencimentos, bolsas e auxílios institucionais.

IV – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

V – não ter nenhuma pendência de ordem administrativa e/ou pedagógica;

VI – ter sido aceito, como aluno regular, em um programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado;

VII – o curso pretendido deverá ter conceito igual ou superior a 3, baseado na última avaliação da CAPES.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

VIII - Não possuir título equivalente ao pretendido na solicitação, salvo para Pós-doutorado.

Art. 10. O afastamento para a realização de pós-doutorado, poderá ser concedida observando o seguinte:

I – o servidor docente deverá ter obtido a titulação em nível de doutorado, a pelo menos 3 anos.

II – o servidor docente deverá ser integrante, de grupos de pesquisa oficialmente instituídos no IFNMG ou grupos de pesquisa de instituições de reconhecida competência na pesquisa e na pós-graduação;

III – que o servidor docente tenha produzido e publicado no mínimo dois artigos científicos, em revistas indexadas, nos últimos 36 meses.

Seção III – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11. O processo de solicitação de afastamento para qualificação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) será instaurado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e para os cursos de pós-doutorado com prazo de antecedência de 90 (noventa) dias, observando a documentação e procedimentos dispostos no Manual do Servidor do IFNMG.

§ 1º. A Direção Geral do *Campus* pronunciará sobre cada processo mediante a entrega da documentação completa pelo servidor docente interessado no afastamento.

§ 2º. Integrarão ainda o processo os pareceres da Subcomissão da CPPD, assim como da Diretoria de Ensino do *Campus*, ou *órgão equivalente*.

Art. 12. Na ocorrência de solicitações de afastamento de servidores docentes, em maior número em relação à disponibilidade de atendimento pelo *Campus* de lotação, no IFNMG, adotar-se-á os critérios da Tabela de Classificação, por pontos, constante no Anexo I.

§ 1º. Os servidores com maior soma de pontos, terão prioridade na concessão do afastamento, observadas as demais previsões deste regulamento.

§ 2º. Fica a Subcomissão da CPPD do *Campus* de lotação do servidor solicitante, responsável por receber os documentos que comprovem as informações para efeito de classificação por pontos, além de promover a classificação geral dos servidores interessados no afastamento.

§ 3º. Em caso de empate na pontuação final, será considerado como critério de desempate a maior pontuação no subitem 1.1 (Tempo de Serviço no IFNMG).

Art. 13. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no inciso IV do Artigo 8º, deverá ressarcir o IFNMG dos gastos com o seu aperfeiçoamento, na forma do Art. 47 da Lei nº 8.112/90.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

Art. 14. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no Artigo 13, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, sujeito à análise dos órgãos colegiados em conjunto com a CPPD.

Art. 15. Ao final do afastamento ou conclusão do curso de pós-graduação, o servidor deverá entregar na Biblioteca do *Campus* de lotação, a cópia impressa e mídia eletrônica (formato pdf) da tese/dissertação, relatório de estágio de pós-doutorado com o parecer do professor supervisor, num prazo máximo de 3(três) meses após a conclusão do curso.

Art. 16. Mesmo afastado para realização de pós-graduação *stricto sensu* em território nacional, o servidor não poderá ausentar-se do país para estudo ou missão oficial, sem a autorização do Reitor ou Ministro da Educação, conforme o caso, publicada em Diário Oficial da União, de acordo com as normas legais.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O servidor afastado somente fará jus às férias relativas ao exercício em que se der o seu retorno.

Art. 18. O servidor deverá aguardar em exercício a autorização do afastamento, que ocorrerá a partir da data determinada no respectivo ato de concessão.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos colegiados do IFNMG, em conjunto com a CPPD Institucional e a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Tabela de Classificação de Servidores Docentes – afastamento para cursar programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e Pós-doutorado.

Item	Subitem	Pontuação por Subitem	Pontuação Máxima
1 - Tempo de Serviço (20 pontos)	1.1-Tempo de Docência no IFNMG - Ano	2	16
	1.2-Tempo de Docência em outra instituição de ensino – Ano	1	4
2 - Produção Acadêmico Científica nos últimos 5 anos. (40 pontos)	2.1- Autor e/ou coautor de livros	2	4
	2.2- Capítulo de livro e/ou item de propriedade intelectual depositado	1	3
	2.3.1 - Artigos completos publicados em revistas Qualis A1 e A2	3	10
	2.3.2 - Artigos completos publicados em revistas Qualis B1, B2 e B3	2	
	2.3.3 - Artigos completos publicados em revistas Qualis B4, B5 e C	1	
	2.4- Artigos completos em revista institucional não indexada	0,5	2
	2.5- Trabalho completo em Anais	0,5	3
	2.6 – Resumo em Anais	0,2	2
	2.7- Orientação em TCC e/ou pesquisa	0,5	2
	2.8 – Participação em bancas diversas	0,5	2
	2.9 – Parecerista, Participação em projetos de Pesquisa, Orientação Acadêmica.	0,5	6
2.10 – Disciplina concluída em curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> , obtida sem liberação de atividades.	1	2	
2.11 – Orientação de projetos PIBIC/PIBEX/PIBITI.	1	4	
3 - Experiência Profissional (10 pontos)	3.1 – Exercício de Cargo de Direção no IFNMG - Ano ; Exercício de Função de coordenação ou chefia – Ano ; Participação em comissões, membro de conselho ou membro de colegiados, todos nomeados por portaria.	1	10
4 - Titulação Pretendida (15 pontos)	4.1 – Mestrado	15	15
	4.2 – Doutorado	10	10
	4.3 – Pós-Doutorado	5	5
5 – Conceito Capes do Programa de Pós-Graduação (15 pontos)	5.1 – Conceito 6 ou 7	15	15
	5.2 – Conceito 4 ou 5	12	12
	5.2 – Conceito 3	10	10
Pontuação Máxima – 100 pontos			